



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
RUA sidelcino , S/N ,Ibipeba-BA- CENTRO CEP:44.970-000

**RESOLUÇÃO N° 01/2025**

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL (BE) – “ALUGUEL SOCIAL” ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA/INTRAFAMILIAR, ” POR MEIO DO TERMO DE ACEITE À EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL QUE FORMALIZA RESPONSABILIDADES ENTRE OS ENTES FEDERADOS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de IBIPEBA-Ba, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal do SUAS Nº 395 de 26 de NOVEMBRO de 2021 e em reunião ordinária ocorrida em 18 de FEVEREIRO de 2025, em ata Nº 47, define.

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 399 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária;

**CONSIDERANDO** A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº. 8.742, de 07 dezembro de 1993; em seu Art. 22, que diz entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** Que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, prevê a oferta da Proteção Social Básica



**CONSELHOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL-CMAS**  
RUA sidelcino , S/N ,Ibipeba-BA- CENTRO CEP:44.970-000

no SUAS à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social;

**CONSIDERANDO**– “Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

**CONSIDERANDO**que o CREAS-Centro de Referência Especial de Assistência Social do Município de IBIPEBA possui uma estatística significativa registrado no RMA-registro mensal de atendimento ( sistema federal) e RAF- Registro de Acompanhamento físico ( sistema estadual), de mulheres em situação de violência doméstica

**RESOLVE:** Aprovar:

Art 1º- A oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” às mulheres em situação de violênciadoméstica/intrafamiliar,” por meio do termo de aceite à expansão do cofinanciamento estadual que formaliza responsabilidades entre os entes federados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Alves Oliveira Diniz

Secretária Executiva

Luciane A.O. Diniz

Presidente do CMAS

Orlando Pereira da Cruz